

## RESOLUÇÃO CONFE Nº 007, DE 23 DE AGOSTO DE 1968

Dá composição ao Conselho Regional de Estatística da 7ª Região – Sede: Natal (RN) e estabelece outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do art. 31, item VIII, do referido Regulamento e de acordo com a Resolução nº 2, de 02 de agosto de 1968, deste Conselho,

CONSIDERANDO que é de imperiosa necessidade, em face do prazo estabelecido no item III do artigo 1º da Lei nº 4.739 e do Regulamento citados, dar-se composição aos Conselhos Regionais de Estatística,

### RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Regional de Estatística da 4ª Região, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, enquanto não forem eleitos seus membros conselheiros, em conformidade com o item VIII do artigo 31 e parágrafo 2º do artigo 36 do Regulamento e até que sejam empossados, compõe-se dos seguintes membros efetivos e respectivos suplentes:

#### EFETIVOS

Maria Dulce Vilar Cavalcanti  
Paulo Miguel Câmara de Castro  
Raul de França Varela  
João Batista Cavalcanti Neto  
Lucília Craveiro Costa  
Divanilton Pinto Varela

#### SUPLENTES

Ivoneide Oliveira Chagas  
Inácia Florinda Emerenciaco  
Iracilda Nunes da Costa  
Maria de Lourdes Assis  
Ivelise Maria Cortez de Souza  
Wellington Brasileiro.

Parágrafo único – Os membros componentes serão empossados em reunião especial promovida pelo CONFE, sob a presidência de representante seu, que também dirigirá a eleição do Presidente e do vice-presidente do CONRE, na sede deste, e dará posse aos eleitos.

Art. 2º - Constituído assim o CONRE, e uma vez instalado, terá início o recebimento dos pedidos de registro profissional de Estatístico, de acordo com as instruções do CONFE e em articulação com as Delegacias e Agencias Regionais vinculadas ao CONRE.

Parágrafo único - O CONRE organizará as Delegacias Regionais bem como as Agências Regionais que venham a ser constituídas em sua jurisdição, designando-lhes dirigente e substituto, ouvido o CONFÉ e obedecida a sistemática do artigo 17 do Regulamento.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro (GB), 23 de agosto de 1968

Hédio São Martinho  
PRESIDENTE

José Augusto dos Santos  
SECRETÁRIO

Publicada no Diário Oficial (Seção I - Parte I) de 13.09.68.